

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 120/2018 – CIB

Goiânia, 04 de maio de 2018.

Aprova AD REFERENDUM a mudança de Modalidade de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – Nasf-AB III para Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – Nasf-AB II no Município de Cezarina/GO.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – O inciso II do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;
- 3 – Os princípios e as diretrizes propostos no Pacto Pela Saúde, regulamentado pela Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que contempla o Pacto firmado entre as esferas de governo nas três dimensões: pela vida, em defesa do SUS e de Gestão;
- 4 – A Regionalização Solidária e Cooperativa firmada no Pacto Pela Saúde e seus pressupostos: territorialização, flexibilidade, cooperação, co-gestão, financiamento solidário, subsidiariedade, participação e controle social;
- 5 – A Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, sobre o desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil;
- 6 – A Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006, bem como a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;
- 7 – A Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- 8 – O cronograma de envio das bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais – SIA e de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD/SUS, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, e da Comunicação de Internação Hospitalar – CIH, estabelecido na Portaria nº 74/SAS/MS, de 6 de fevereiro de 2007;
- 9 – A Resolução nº 207/2010 – CIB que aprovou em Reunião Ordinária do dia 23 de setembro de 2010, a emissão de Resoluções AD REFERENDUM, alínea “b” para NASF.
- 10 – A Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF, e dá outras providências,
- 11 – A Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar AD REFERENDUM a mudança de modalidade de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – Nasf-AB III para Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – Nasf-AB II, no Município abaixo relacionado, cujo projeto foi analisado e aprovado pela Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde/SPAIS, através da Gerência de Atenção à Saúde/GEAS, conforme Memorando nº 177/2018-SEI-GEAS de 17/04/2018.



**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

(Continuação da Resolução nº 120/2018 – CIB)

Nº	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/Nasf-AB	Nº de ESF IMPLANTADOS	NOME DAS ESF VINCULADAS AO Nasf-AB	CLASSIFICAÇÃO		
							Nasf-AB	Tipo	CONSÓRCIO
1	520545	Cezarina	3496783	Programa de Saúde da Família de Cezarina PSF I	03	- Programa de Saúde da Família de Cezarina PSF I - Programa de Saúde da Família de Cezarina PSF II - Programa de Saúde da Família de Cezarina PSF III	X		
TOTAL DE MUNICÍPIOS				TOTAL DE Nasf-AB					
							01		

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Deusdeedithe Villela
Leonardo Moura Villela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gericilene Ferreira
Presidente do COSEMS